



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos Cep: 84600-900
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Ofício Nº 1385/2025

União da Vitória, 12 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

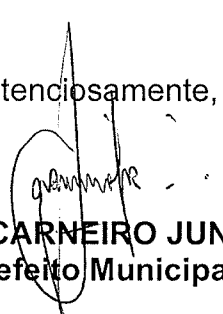
Encaminhamos a Vossa Excelência e solicitamos apreciação em regime de urgência o seguinte **PROJETO DE LEI**:

PROJETO DE LEI Nº 61/2025

AUTORIZA A INCORPORAÇÃO DOS CURSOS OFERECIDOS NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV PELA UNESPAR, A CESSÃO DOS SERVIDORES DOCENTES E A DOAÇÃO DE BENS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Obs. A JUSTIFICATIVA encontra-se anexo ao projeto.

Atenciosamente,


ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANDERSON CRIPA LUIS CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
União da Vitória-PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 61/2025

AUTORIZA A INCORPORAÇÃO DOS CURSOS OFERECIDOS NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV PELA UNESPAR, A CESSÃO DOS SERVIDORES DOCENTES E A DOAÇÃO DE BENS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV autorizada a promover os atos necessários para transferir à Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, por meio de incorporação, os cursos de graduação atualmente ofertados na UNIUV.

Art. 2º - Os servidores docentes da Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória serão cedidos pelo prazo de 17 anos à Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR via instrumento de cessão a ser firmada pelo Reitor e/ou Diretor Presidente da Fundação.

Art. 3º - Os discentes devidamente matriculados junto à UNIUV serão transferidos automaticamente aos cuidados e gestão da UNESPAR a qual deterá a responsabilidade dos cursos em andamento com a garantia de conclusão dos cursos nos quais estão matriculados.

Art. 4º - Por conta da Incorporação dos cursos, do corpo discente e da cessão de todos os servidores docentes da UNIUV pelo prazo de 17 anos, como contrapartida, fica a Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV autorizada a firmar escritura pública de doação dos imóveis, Transcrição nº 38.513 e Matrícula nº 13.886 registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, em favor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Art. 5º - Fica autorizado ainda a doação dos bens móveis de propriedade da UNIUV constantes no Anexo I desta Lei em favor da UNESPAR, necessários à manutenção dos cursos e da estrutura organizacional.

Art. 6º - Como condição à doação dos bens móveis e imóveis descritos na presente Lei, caberá à UNESPAR a manutenção do serviço público de ensino superior e manutenção de todos os servidores docentes da UNIUV por cessão pelo prazo de 17 anos.

Art. 7º - O Município de União da Vitória será responsável pelo pagamento da remuneração dos servidores docentes, bem como pelo recolhimento dos tributos, contribuições e encargos sociais incidentes.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

§ 1º - Caberá ao Estado o ressarcimento ao Município de União da Vitória dos valores descritos no *caput*.

§ 2º - Os valores concernentes a folha de pagamento dos servidores será repassado pelo Município em tempo hábil à UNIUV que efetuará o pagamento da remuneração aos seus servidores junto com os demais servidores municipais.

Art. 8º - Fica autorizado a instituição e o pagamento de gratificação variável correspondente entre a titulação dos docentes cedidos da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV e os níveis da carreira docente da UNESPAR.

§ 1º. A correspondência a que se refere o *caput* observará os seguintes parâmetros:

- I – Professor Especialista da UNIUV → Professor Auxiliar A da UNESPAR;
- II – Professor Mestre da UNIUV → Professor Assistente A da UNESPAR;
- III – Professor Doutor da UNIUV → Professor Adjunto A da UNESPAR.

§ 2º. A gratificação variável corresponderá, no máximo, à diferença entre o valor do vencimento do nível referido no §1º e regime de trabalho correspondentes da carreira docente da UNESPAR e o valor da remuneração de referência do docente da UNIUV.

§ 3º. A gratificação variável, será somada à remuneração do docente, compondo o montante a ser repassado pelo Estado ao Município de União da Vitória, para efeito de ressarcimento mensal da folha de pagamento da UNIUV.

§ 4º. A gratificação variável terá caráter transitório, não se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões, nem servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 9º - Poderá ser firmado Termo de Cooperação e/ou Termo de Convênio entre a UNIUV e a UNESPAR para promover a transição, a manutenção do ensino e serviços administrativos necessários, sem prejuízo aos discentes.

Art.10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 12 de dezembro de 2025.


ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos

Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza a histórica incorporação dos cursos de graduação de nossa Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UNIUV) pela prestigiosa Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR). Trata-se de um marco para a educação superior em nossa região, representando a consolidação de um polo de ensino público, gratuito e de excelência, um anseio antigo de nossa comunidade.

Com o objetivo de dar celeridade ao processo e em respeito à proposta concebida no âmbito da negociação entre as instituições, o Poder Executivo optou por encaminhar a redação original do projeto. Contudo, em cumprimento ao seu dever de zelar pela segurança jurídica e pelo equilíbrio fiscal do Município, realizou uma análise técnica aprofundada, com base no parecer jurídico anexo, que identificou inconsistências e riscos de alta gravidade, os quais, se não sanados, podem gerar prejuízos históricos e irreversíveis para nossa cidade.

Esta justificativa, portanto, cumpre o duplo papel de apresentar a proposição e, com a mesma transparência, alertar este Legislativo sobre os pontos que demandam sua indispensável atenção e aprimoramento.

A. O Risco Patrimonial e a Ilegalidade da Doação Proposta

O ponto mais crítico do projeto reside na forma como a transferência de bens está estruturada, criando um desequilíbrio inaceitável e incorrendo em ilegalidade.

1. **A Assimetria do Acordo:** O projeto propõe uma **doação definitiva e irrevogável** de todo o patrimônio universitário do Município (prédios, laboratórios, equipamentos) em troca de uma **cessão meramente temporária e precária** de seus servidores. Ao final do acordo, o Município corre o risco concreto de ficar com o ônus (a folha de pagamento dos servidores que retornarão) e sem os bônus (os ativos imobiliários e móveis).
2. **O Impasse da Doação "Sem Encargo":** A lei estadual que autoriza o recebimento dos bens determina que a doação seja "sem encargo". Isso impede o Município de se proteger por meio de uma **doação modal**, que incluiria cláusulas essenciais de **manutenção do patrimônio** e de **reversão automática** dos bens caso a UNESPAR encerre suas atividades ou a cessão dos servidores seja interrompida. Sem a alteração da lei estadual para permitir encargos, o Município fica impedido de proteger seu patrimônio.
3. **A Ilegalidade da Ausência de Avaliação Prévia:** A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) exige, em seu artigo 76, como **condição de validade** para qualquer alienação de bem público, a sua **avaliação prévia**, mesmo em doações entre entes públicos. A ausência deste requisito no processo torna o ato de doação ilegal e passível de anulação pelos órgãos de controle.

B. O Risco Financeiro e Previdenciário Não Mitigado

O projeto, como redigido, transfere para o Município um custo oculto e um passivo previdenciário insustentável.

1. **O Déficit Atuarial do FUNPREVI:** O ponto de maior vulnerabilidade financeira é a completa omissão sobre a responsabilidade pelo **déficit atuarial do nosso Fundo de Previdência Municipal**. O ressarcimento a ser feito pelo Estado cobrirá, no máximo, a contribuição patronal corrente. A



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos

Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

obrigação de amortizar o passivo previdenciário já existente, uma dívida de milhões de reais correspondente aos servidores cedidos, permaneceria integralmente a cargo do Município, que estaria cedendo a força de trabalho, mas retendo sozinho a dívida previdenciária.

2. **Custos Não Ressarcidos:** A lei estadual é explícita ao excluir do ressarcimento os **servidores técnico-administrativos** e não há previsão de custeio para a **estrutura administrativa remanescente da UNIUV**, custos que recairão exclusivamente sobre o erário municipal.
3. **A Incerteza do Ressarcimento:** O início do ressarcimento depende de um futuro convênio, de data incerta, o que pode forçar o Município a arcar sozinho com a folha de pagamento por período indeterminado.

C. Os Riscos Jurídicos e Administrativos das Inconsistências

O texto do projeto municipal contém falhas e divergências em relação à lei estadual que geram insegurança e potenciais prejuízos.

1. **Vício de Competência:** O projeto atribui ao Reitor da UNIUV a competência para firmar a cessão, quando tal ato, por ser de gestão externa do quadro de pessoal, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.
2. **O Destino Incerto dos Docentes:** O projeto municipal não trata do destino dos professores dos cursos que serão extintos. Caso a UNESPAR não os absorva em outras atividades, eles se tornarão servidores ociosos, mas ainda sob a responsabilidade financeira do Município.
3. **A Falsa Garantia do Prazo:** A redação municipal induz ao erro ao tratar o prazo de "17 anos" como uma garantia, quando a lei estadual assegura apenas "até 17 anos", um teto máximo que pode ser interrompido a qualquer tempo pelo Estado.
4. **Omissões Críticas:** O projeto municipal omite cláusulas de segurança presentes na lei estadual, como o **prazo fatal de 60 dias** para a doação (sob pena de cancelamento da incorporação) e a **responsabilidade da UNESPAR pelo acervo acadêmico**.

Este Poder Executivo reitera seu total apoio ao mérito da incorporação, mas não pode, em sã consciência, recomendar a aprovação de um acordo que se mostra tão lesivo ao interesse público municipal. Confiamos na sabedoria e no zelo desta Casa de Leis para que, no exercício de sua função legislativa, promova as emendas necessárias para corrigir as graves distorções apontadas, assegurando que este passo histórico seja dado sobre bases sólidas, seguras e justas.

A aprovação do projeto sem as devidas correções, em especial a que garante a proteção patrimonial (por meio da doação com encargos e reversão), a proteção previdenciária (com o ressarcimento do déficit atuarial) e a harmonização geral dos textos, representaria a assunção de riscos e prejuízos que esta gestão considera inaceitáveis para o futuro de União da Vitória.

Atenciosamente,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PARECER Nº 582/2025

A análise do Projeto de Lei Municipal nº 61/2025, que autoriza a incorporação de cursos da UNIUV pela UNESPAR, revela, quando comparado ao Projeto de Lei Estadual nº 1179/2025 e à legislação vigente, um acordo juridicamente frágil, financeiramente perigoso e que expõe o Município de União da Vitória a riscos graves e desproporcionais. A redação proposta pela UNIUV, se aprovada sem alterações, resultará em um prejuízo histórico e potencialmente irreversível ao patrimônio e às finanças municipais, conforme se demonstra a seguir.

O problema mais grave do acordo reside na assimetria fundamental entre a transferência de bens e a cessão de servidores.

O Município está sendo levado a realizar uma doação pura, simples e definitiva de todo o seu patrimônio universitário (imóveis e móveis), enquanto recebe como contrapartida uma cessão meramente temporária e precária de seus servidores docentes, por um prazo máximo de "até" 17 anos. Essa estrutura cria o "risco do dia seguinte": ao término do período de cessão, o Município terá o dever legal de reabsorver em sua folha de pagamento todos os servidores, mas não terá mais os prédios, laboratórios e equipamentos para alocá-los, ficando com o ônus (a despesa de pessoal) e sem os bônus (os ativos).

Agrava a situação o fato de a lei estadual determinar expressamente que a doação será "sem encargo", o que impede o Estado de aceitar quaisquer condições. Isso cria um impasse jurídico, pois a única forma de o Município se proteger seria por meio de uma doação modal (com encargos), que previsse a reversão do patrimônio caso a cessão dos servidores fosse encerrada.

Ainda, nos termos apresentados, alerta-se que a cessão de servidores por prazo tão longo pode ser questionada judicialmente por configurar eventualmente transposição de cargo, com violação do art. 37, inciso II da Constituição Federal.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Adicionalmente, a proposta de doação padece de ilegalidades e omissões críticas.

A mais flagrante é a ausência de avaliação prévia dos bens a serem doados. O artigo 76 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) exige, como condição de validade para qualquer alienação de bem público, a sua prévia avaliação, mesmo em casos de doação entre entes públicos. A inobservância deste requisito torna o ato nulo e sujeita os gestores a sanções.

Soma-se a isso a completa omissão sobre a obrigação de manutenção dos bens. Sem um encargo expresso que obrigue a UNESPAR a conservar o patrimônio, há um risco concreto de sucateamento, fazendo com que, em caso de uma futura reversão, o Município receba de volta ativos depreciados e sem valor.

No que tange à gestão de pessoal, o projeto apresenta graves falhas na estruturação da cessão dos servidores. Há um claro vício de competência ao se atribuir ao Reitor da UNIUV a prerrogativa de firmar o termo de cessão. Tal ato, por ser de gestão externa do quadro de pessoal do Município, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito. O projeto municipal é perigosamente omissos quanto ao destino dos docentes dos cursos que serão extintos. A lei estadual condiciona a permanência da cessão à existência de atividades para o professor. Quando um curso for extinto e não houver possibilidade de realocação, o servidor retornará ao Município, que terá de arcar com sua remuneração sem ter uma função para lhe atribuir. Por fim, a redação municipal cria uma falsa garantia de prazo, ao falar em "17 anos", quando a lei estadual assegura apenas "até 17 anos", um teto máximo que pode ser interrompido a qualquer tempo pelo Estado.

Os riscos financeiros e previdenciários diretos são igualmente alarmantes. A omissão mais crítica é a ausência de qualquer previsão sobre a responsabilidade pelo déficit atuarial do FUNPREVI. O ressarcimento a ser feito pelo Estado cobrirá, no máximo, a contribuição patronal corrente, deixando para o Município, sozinho, a



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

obrigação de equacionar o passivo previdenciário milionário correspondente aos servidores cedidos. A lei estadual também é explícita ao excluir do ressarcimento os servidores técnico-administrativos, um custo que o projeto municipal ignora e que recairá integralmente sobre o erário municipal. Para agravar o risco de fluxo de caixa, o início do ressarcimento depende de um futuro convênio, de data incerta, o que pode forçar o Município a arcar sozinho com a folha de pagamento por período indeterminado.

O projeto municipal falha ao não tratar de outras omissões e cláusulas de segurança presentes na lei estadual. Não há menção ao prazo fatal de 60 dias que o Estado impõe para a efetivação da doação, sob pena de cancelamento de toda a incorporação. Também não se replica a cláusula que atribui à UNESPAR a responsabilidade integral pelo acervo acadêmico, deixando um vácuo que pode onerar o Município. Finalmente, o projeto confirma a continuidade de uma estrutura administrativa remanescente da UNIUV, mas não prevê qualquer fonte de custeio para ela.

Por fim, o art. 8º do Projeto de Lei Municipal não encontra amparo na Lei Estadual. Considerando que o ônus pelo pagamento dos docentes será realizado pelo Município e restituído pelo Estado, não haverá meios de efetuar tal eventual acréscimo nos vencimentos ali previstos.

Diante do exposto, a aprovação do Projeto de Lei nº xxx/2025 em sua redação atual é manifestamente contrária ao interesse público. A sua tramitação deve ser condicionada a uma profunda revisão, que incorpore as cláusulas de proteção patrimonial, financeira e previdenciária aqui detalhadas, a começar pela renegociação dos termos da doação junto ao Estado para permitir a inclusão de encargos, em especial a cláusula de reversão. A não observância destas recomendações resultará em um prejuízo histórico e irreversível para o Município de União da Vitória.

Recomenda-se fortemente que, durante a tramitação legislativa, sejam promovidas emendas para:

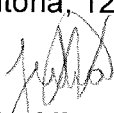


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

1. **Legalidade e Proteção Patrimonial (Recomendação Prioritária):**
 - Condicionar a eficácia da doação à **realização de avaliação prévia** de todos os bens, em estrito cumprimento ao Art. 76 da Lei nº 14.133/2021.
 - Substituir a autorização para doação pura por uma autorização para **Doação Modal com Encargo de Manutenção e Cláusula de Reversão Automática**.
 - **Suspender a aprovação da lei municipal** até que haja a **alteração da lei estadual** para permitir que o Estado receba a doação com os referidos encargos.
2. **Correção de Competência:** Alterar o Art. 2º para atribuir a competência da cessão ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
3. **Harmonização e Clareza:** Ajustar o texto para espelhar as condições reais do projeto estadual, especialmente quanto à lista de cursos e ao **destino condicionado dos docentes dos cursos a serem extintos**.
4. **Proteção Previdenciária:** Condicionar a eficácia da lei à celebração de convênio com o Estado que inclua, de forma **explícita e inequívoca**, o **ressarcimento dos valores correspondentes à amortização do déficit atuarial do FUNPREVI** relativo aos servidores cedidos.
5. **Cláusulas de Segurança:** Incorporar ao projeto municipal as demais cláusulas de segurança presentes na lei estadual.
6. **Excluir o art. 8º** e seus parágrafos do projeto de lei municipal.

É o parecer.

União da Vitória, 12 de dezembro de 2025.


Júlia Aliot da Costa Ilkiu
Advogada do Município
OAB/PR 56.487